ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

9ª Sessão de 2024 (8ª Sessão Ordinária)

Data: 10/05/2024

Horário de início: 13:31 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

As 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5004562-63.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JOAQUIM RODRIGUES LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDERSON GUTEMBERG COSTA POR JOAQUIM RODRIGUES LIMA

RECURSO CÍVEL Nº 5001679-03.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERNANDES LASARO (AUTOR) ADVOGADO(A): KÉZIA NICOLINI (OAB ES011274)

ADVOGADO(A): RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO, QUANTO À PARTE CONHECIDA, AO RECURSO DO INSS, PARA ANULAR A SENTENÇA E POSSIBILITAR A JUNTADA DE LAUDOS PARA COMPROVAÇÃO DOS PERÍODOS DE TEMPO ESPECIAL DE 21/07/1990 A 12/05/1995 E DE 25/09/1995 A 05/03/1997, COM A INTIMAÇÃO DO AUTOR E REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INSS ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RICARDO CALIMAN GOTARDO POR ERNANDES LASARO

RECURSO CÍVEL Nº 5000941-24.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: IVONETE COSTA CARDOSO MOITINHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATALIA MARIM BAZILIO DE SOUZA (OAB ES031675)
ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

PRESENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DA QUESTÃO DE FATO ACIMA IDENTIFICADA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM A PRECLUSÃO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA REGINA COUTO ULIANA POR IVONETE COSTA CARDOSO MOITINHO

RECURSO CÍVEL Nº 5002856-42.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ABRAAO EMANUEL DE SOUZA GAGNO JUNIOR (OAB ES030701)

ADVOGADO(A): LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LORIAN GUZZO ACERBE POR MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5005903-18.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: SCHEILA LILIAN PAIXAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ (OAB ES009840)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA RECORRIDO: CRF CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI (RÉU)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB RJ150735) **RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SCHEILA LILIAN PAIXAO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO A SENHORA SCHEILA LILIAN PAIXAO, NA PESSOA DE SUA I. CAUSÍDICA, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2°, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3°, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ POR SCHEILA LILIAN PAIXAO

RECURSO CÍVEL Nº 5003915-25.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: FERNANDA VITORIA RANGEL SOUZA (AUTOR) ADVOGADO(A): KARLLA KENY SOARES DIAS (OAB ES023568)

ADVOGADO(A): ROBERTA ZANOTELLI CANSI DE CARVALHO (OAB ES036010)

ADVOGADO(A): RAPHAEL SOARES FERNANDES (OAB ES037724)

ADVOGADO(A): MAURICIO FREIRE DIAS (OAB ES039519) ADVOGADO(A): NATÁLIA COELHO TEIXEIRA (OAB ES037168)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FASTAR A PRORROGAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO EM 45 DIAS, NOS TERMOS DO ITEM 11. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A PARTE AUTORA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004721-72.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ANA PAULA SOUZA MUNIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907) **ADVOGADO(A)**: CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ANA PAULA SOUZA MUNIZ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCIO SANTOLIN BORGES POR ANA PAULA SOUZA MUNIZ

RECURSO CÍVEL Nº 5037291-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: SHIRLEY BARBOSA DE SOUZA DA COSTA (AUTOR) **ADVOGADO(A)**: RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) **ADVOGADO(A)**: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR SHIRLEY BARBOSA DE SOUZA DA COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5002212-39.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: IZABEL GASPARINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) **ADVOGADO(A)**: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA, TAMBÉM O PERÍODO DE 01/03/1994 A 01/05/1994, ALÉM DOS JÁ RECONHECIDOS NA SENTENÇA, E A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À AUTORA COM DIB EM 05/02/2022. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM

EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR IZABEL GASPARINI

RECURSO CÍVEL Nº 5019311-28.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: MARINETE VIEIRA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: MARIZETE FERREIRA NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: MARLI FERREIRA COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS VIANA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO FERREIRA BARRETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: MARIA DAS NEVES VIANA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: JOAO CARLOS VIANA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: JOSE CARLOS FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: MAGALY FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRENTE: FLAVIO FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE SE DEFERE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR MARIA DAS GRACAS VIANA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5007386-61.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: TRAJANO FERNANDES TAVARES (AUTOR) **ADVOGADO(A)**: KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, AFASTANDO A LITISPENDÊNCIA E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PROCESSANTE PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA COM ANÁLISE DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: KENIA PACIFICO DE ARRUDA POR TRAJANO FERNANDES TAVARES

RECURSO CÍVEL Nº 5007143-23.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: JOSELINA DELFINO CRASQUE (AUTOR) **ADVOGADO(A)**: DANIELE PELA BACHETI (OAB ES011569)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANIELE PELA BACHETI POR JOSELINA DELFINO CRASQUE

RECURSO CÍVEL Nº 5010379-80.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: BRUNO MENEGHEL FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARLUSSI MENEGHEL FONSECA (OAB ES023739)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): PAULO ROCHA BARRA

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR BRUNO MENEGHEL FONSECA, E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO CAPUT, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA DO \$2º DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIOUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARLUSSI MENEGHEL FONSECA POR BRUNO MENEGHEL FONSECA

RECURSO CÍVEL Nº 5002053-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: GEOVANA MORELLATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294) **ADVOGADO(A)**: DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PRESENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GEOVANA MORELLATO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO POR GEOVANA MORELLATO

RECURSO CÍVEL Nº 5027519-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: WILMA EVARISTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732) **ADVOGADO(A)**: ESTELA PEREIRA GONÇALVES (OAB ES035591)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4°, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS À AUTORA (ART. 4°, II, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTORA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA (EVENTO 7), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017228-68.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: JOAO BATISTA PERIN JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA DE SOUZA MARTINS CALMON (OAB ES031161)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOAO BATISTA PERIN JUNIOR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAMILA DE SOUZA MARTINS CALMON POR JOAO BATISTA PERIN JUNIOR

RECURSO CÍVEL Nº 5002427-38.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR) ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): DEBORA AUGUSTA MUNERAT (OAB ES032951)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM

OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DEBORA AUGUSTA MUNERAT POR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5018037-58.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): DEBORA AUGUSTA MUNERAT (OAB ES032951)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DEBORA AUGUSTA MUNERAT POR LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5024271-56.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ADRIANO CANDIDO MACIEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): DEBORA AUGUSTA MUNERAT (OAB ES032951)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DEBORA AUGUSTA MUNERAT POR ADRIANO CANDIDO MACIEL

RECURSO CÍVEL Nº 5002210-92.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: VALDELIO BARBOSA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA MONTEIRO MARTINS (OAB ES038602)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, RECONHECER COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 19/07/1983 A 30/12/1984 E DEIXAR DE RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO 02/01/2007 A 08/07/2012, DEVENDO A AUTARQUIA PROCEDER À DEVIDA ANOTAÇÃO, MANTENDO-SE, PORÉM, A SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004791-77.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDIR PAULINO SACCANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489) RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR O PERÍODO DE 01/09/1980 A 29/05/1985 COMO TEMPO DE ATIVIDADES RURAIS (SEGURADO ESPECIAL) EM FAVOR DO AUTOR. SUSPENDA-SE A TUTELA DEFERIDA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR VALDIR PAULINO SACCANI

RECURSO CÍVEL Nº 5021077-48.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: VALDECIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR) ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PRESENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR VALDECIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE

ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR VALDECIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5028274-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: CAROLINA AMANCIO SCHNEROCKE (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2° E 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU POR CAROLINA AMANCIO SCHNEROCKE

RECURSO CÍVEL Nº 5004290-89.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: MARIA DA GLORIA MIRUABA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598) **ADVOGADO(A)**: JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE DISPENSOU A SUSTENTAÇÃO ORAL, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035940-09.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: FELIX FRANCISCO LEBARCH FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATÁLIA NUNES FRANCHINI DOS SANTOS (OAB ES020360) **ADVOGADO(A)**: ANA PAULA DE PAIVA PERTEL DEMONER (OAB ES036391)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO SENHOR FELIX FRANCISCO LEBARCH FILHO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE PARA

SUPERAR A PRELIMINAR DE INTERESSE DE AGIR, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO CONCRETA DO INSS COM RESISTÊNCIA AO MÉRITO, NÃO ADMITINDO O ENQUADRAMENTO DO PERÍODO PRETENDIDO COMO ESPECIAL. DESSA FORMA, JÁ SE SABE A POSIÇÃO DO INSS, DEVENDO EVENTUAL PROCEDÊNCIA RETROAGIR À DATA DE CITAÇÃO DA AUTARQUIA. ASSIM, VOTO PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO SENHOR FELIX FRANCISCO LEBARCH FILHO, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II. DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, POR OFENSA AO TEMA STF Nº 350. CUSTAS EX LEGE. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 5, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1,008, DO CPC, CUMPRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: NATÁLIA NUNES FRANCHINI DOS SANTOS POR FELIX FRANCISCO LEBARCH FILHO

RECURSO CÍVEL Nº 5033547-14.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARTA AVELINO CHARPINEL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANDRA PEISINI DIAS (OAB ES020922)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOLHENDO OS PEDIDOS, CONCEDENDO O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE., A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A PARTE AUTORA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTICA DEFERIDA. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELISANDRA PEISINI DIAS POR MARTA AVELINO CHARPINEL DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5004602-48.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: SAUL MESQUITA JORDAO SASSI (AUTOR) ADVOGADO(A): CLEBER LUIZ DORIGO ZOBOLI (OAB ES017011) ADVOGADO(A): UIASSANARA LESSA BRAVIN (OAB ES024291)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SAUL MESQUITA JORDAO SASSI, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS SUSPENDO A COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: UIASSANARA LESSA BRAVIN POR SAUL MESQUITA JORDAO SASSI

RECURSO CÍVEL Nº 5035417-94.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: MARIZA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BIANCA GOMES BRUMATTI (OAB ES035424)

ADVOGADO(A): HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB ES035494)

ADVOGADO(A): JULLYA OLIVEIRA BATISTA DE ANDRADE (OAB ES037590)

ADVOGADO(A): GIOVANNI DE ARAUJO GOMES (OAB ES036036)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GIOVANNI DE ARAUJO GOMES POR MARIZA DA SILVA OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5035198-18.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: ADRIANA LIRIO GALDINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAMILA MEIRELLES PAULO (OAB ES016572) **ADVOGADO(A)**: CASSIO ACAFORI VIEIRA (OAB ES032782)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ADRIANA LIRIO GALDINO, NÃO CONCEDENDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC-LOAS), HAJA VISTA QUE NÃO FICOU COMPROVADA A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE, CONFORME

A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES; PORÉM, A SUA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA DEVIDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE. SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CASSIO ACAFORI VIEIRA POR ADRIANA LIRIO GALDINO

RECURSO CÍVEL Nº 5000714-37.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: CLAUDIO SERGIO DOS SANTOS CASTRO (AUTOR) **ADVOGADO(A)**: MARIANA DOS SANTOS FELICIO (OAB ES035787)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADOVGADO(A) DA PARTE AUTORA QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4°, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS À AUTORA (ART. 4°, II, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTORA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:05 horas, tendo sido julgado(s) 30 processo(s).

Vitória, 10 de maio de 2024.